



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO Nº 13/2020

Nº DO CONTRATO Nº 005 /2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E a
EMPRESA INFOFERREIRA
TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA.ME, NA FORMA
ABAIXO:**

Aos (21) vinte e um dias do mês de maio de 2020, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Niterói, onde se achavam, de um lado, o titular do cargo, Vereador Presidente **MILTON CARLOS LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº059669762 do IFP/RJ e CPF nº715.864.667-04, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato representando a Câmara Municipal de Niterói, situada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 625, inscrita no CNPJ sob o nº 29.219.110/0001-20, doravante denominada simplesmente **contratante** e do outro lado a Empresa **INFOFERREIRA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.ME**, inscrito no **CNPJ 14.338.510/0001-88**, sediada na Travessa Bernardino, 59 – casa 01 – Fonseca – Niterói – Cep.: 24.120-310, neste ato representado pelo seu Sócio **ATILA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 115187940 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 076.739.807-62, domiciliado neste Município, doravante denominado (a) **Contratada**, objeto do processo de nº 001062/2020 em caráter **EMERGENCIAL**, conforme preceitua o inciso III do artigo 4º B da Lei Federal nº 13.979/2020. **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O presente CONTRATO tem por finalidade a **Contratação EMERGENCIAL de Empresa de Implementação e Manutenção de Sistema de Videoconferência para atender as Sessões Plenárias e Audiências Públicas desta Casa Legislativa.** **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** - Implementação e suporte técnico para execução do sistema de videoconferência visando atender as Sessões Plenárias e Audiências Públicas. 2.2 – Compõe a estrutura da presente prestação de serviços o fornecimento de 21 (vinte e um) pontos a ser utilizados nas sessões plenárias; e, 50 (cinquenta) pontos de acesso para as Audiências Públicas. 2.3 - Compõe a presente prestação de serviços a visita para suporte técnico nas dependências de cada usuário localizadas dentro do Município de Niterói, com agendamento no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo gestor. 2.4 – A prestação do serviço da videoconferência das Sessões Plenárias será composta de: 3 (três) Sessões semanais, Ordinárias e Extraordinárias, com limite de até 21 (vinte e um) usuários, devendo prestar suporte técnico e assessoramento remoto para cada vereador dentro do município de Niterói; e, Prestação de serviço de sistema de videoconferência para atender as Audiências Públicas, com acesso de no máximo de 50 (cinquenta) usuários, assim como suporte técnico presencial ao



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 13/2020

Presidente da Comissão ou aquele designado para Presidir a Sessão da Audiência, prestando assessoramento remoto os vereadores dentro do Município de Niterói.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Mesa Diretora, informará previamente ao prestador do serviço as datas designadas para as sessões das Audiências Públicas, bem como, encaminhará ao Contratado, relação contendo nome e e-mail dos participantes, indicando a pessoa responsável pela presidência da Sessão, os convidados palestrantes e populares habilitados, o qual disponibilizará nos correios eletrônicos e/ou via Whatsapp link de acesso para cada sessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo: O presente contrato terá o seu início em 06 de Maio de 2020 e seu término em 20 de setembro de 2020, ficando ressalvando que o mesmo será rescindido de imediato assim que seja concluído o processo pertinente a conclusão do processo pertinente ao Certame licitatório para a contratação dos serviços em tela.

CLÁUSULA QUARTO – Do Preço: O valor da presente contratação é de R\$ 160.000 (cento e sessenta mil reais), sendo pactuado da seguinte forma: a) para Sessões Plenárias, ordinárias ou extraordinárias, o valor é de R\$ 20.000,00 (vinte mil) mensais, totalizando a quantia de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por todo período contratado; b) para as Audiências Públicas o valor será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por audiência, ficando franquiado a importância total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), previsto para 16 (dezesseis) sessões. Parágrafo Único, havendo saldo remanescente na presente despesa esse será revertido na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na "caput" desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Pagamentos: O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em parcelas mensais, iguais e sucessivas pela CMN e ocorrerá em conformidade com o cronograma a cargo do Departamento de Orçamento e Finanças.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a CMN as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: Caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de a CMN por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo IPCA, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-dia".

Parágrafo Quarto: o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.

Parágrafo Quinto: o pagamento somente será efetuado pela **CMN** mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, do **Boletim de Medição**, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA: A **CONTRATADA** assumir inteira responsabilidades pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato; i-) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargos social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da Câmara Municipal de Niterói, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a Câmara Municipal de Niterói dessa providência.

CLÁUSULA SETIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 13/2020

- **Das Obrigações da CMN:**A CMN se compromete a: a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato; b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis. **CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão:** O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**; b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**. c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**; d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio. e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93. **No caso específico assim que findar o certame para a efetivação da referida Contratação.** **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas: I – Advertência. II – Multas: a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis. b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência. c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis. e) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis. f) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis. III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de

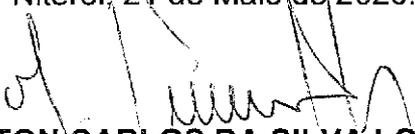


CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 13/2020

entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa. § 1º – As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula. § 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula. § 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99. **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Partes Integrantes do Contrato:** Fazem parte integrante deste contrato o Termo de Referência Simplificado e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA –da Previsão Orçamentária:** Às despesas decorrentes da contratação do objeto desta Contratação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa nº 33.90.39.00, Programa de Trabalho nº 01.01.0001.031.0145.2005.0000/2020, nota de empenho _____/2020. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Foro:** As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

Niterói, 21 de Maio de 2020.


MILTON CARLOS DA SILVA LOPES,
Presidente

INFOFERREIRA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.ME

Contratado

Testemunhas:

RG:

CPF:

Testemunhas

RG: 05799627-4

CPF: 819.153.494-53
78.406.807-63